



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

03ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 08 DE MARÇO DE 2021, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum” e execução do Hino de Ibaté.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Ivanildo de Oliveira Lins.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2021.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra, pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 090/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (Segunda Discussão e Votação).

INTERESSADOS: Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi, Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e Waldir Siqueira.

ASSUNTO: Dispõe sobre revogar e alterar os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ibaté, de modo a transformar em voto aberto a apreciação dos vetos.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021
De 08 de fevereiro de 2021**

**(Autoria dos Vereadores Ronaldo Rodrigo Venturi,
Damião Rogério de Sousa, Ivanildo de Oliveira Lins e
Waldir Siqueira).**

**DISPÕE SOBRE REVOGAR E ALTERAR DISPOSITIVOS
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, DE MODO
A TRANSFORMAR EM VOTO ABERTO A APRECIÇÃO
DOS VETOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ** aprovou, e a Mesa promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ibaté.

Art. 1º - Fica revogado o item 3, § Único do art. 15º, da Lei Orgânica do Município de Ibaté.

Art. 2º - Fica alterado o § 4º, do art. 47º da Lei Orgânica do Município de Ibaté, nos seguintes termos:

“Art.47º

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 08 de fevereiro de 2021.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Vereador

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

Vereador

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

Vereador

PROCESSO CM. Nº 108/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (Segunda Discussão e Votação).

INTERESSADOS: Vereadores (a).

ASSUNTO: Dispõe sobre alterar os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ibaté, a fim de guardar compatibilidade com o Decreto-Lei Federal nº 201/1967.

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 001/2021
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ”.

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ibaté.

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 66º da Lei Orgânica do Município de Ibaté passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 66º -

.....
II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da legislação federal aplicável.”

ARTIGO 2º - O artigo 67º da Lei Orgânica do Município de Ibaté passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 67º - São crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal, os previstos no artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 3º - O artigo 68º da Lei Orgânica do Município de Ibaté passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 68º - São Infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

ARTIGO 4º - O artigo 69º da Lei Orgânica do Município de Ibaté passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 69º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, obedecerá o rito constante no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

ARTIGO 5º - Esta Emenda á Lei Orgânica do Município de Ibaté entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté, 08 de fevereiro de 2021.

DAMIÃO ROGÉRIO DE SOUSA

Vereador

ÉDISON FERNANDO DA SILVA

Vereador

HORACIO CARMO SANCHEZ

Vereador

IVANILDO DE OLIVEIRA LINS

Vereador

JEAN GLEI RUBIO TOMAZ

Vereador

RONALDO RODRIGO VENTURI

Vereador

SIDNÉIA MONTE

Vereadora

VALENTIM APARECIDO FARGONI

Vereador/Presidente

WALDIR SIQUEIRA

Vereador

PROCESSO Nº 135/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

INTERESSADOS: Vereadores Édison Fernando da Silva e Jean Gleí Rubio Tomaz.

ASSUNTO: Dispõe sobre alterar o inciso V, § único, art. 202, caput do art. 208, caput do art. 280 e inciso II do art. 281, da resolução 069/91 de 25 de janeiro de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibaté).

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

De 22 de fevereiro de 2021

(Autoria dos Vereadores Édison Fernando da Silva e Jean Gleí Rubio Tomaz)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO V, § ÚNICO, ART. 202, CAPUT DO ART. 208, CAPUT DO ART. 280 E INCISO II DO ART. 281, DA RESOLUÇÃO 069/91 DE 25 DE JANEIRO DE 1991 (REGIMENTO INTERNO)”

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Santa Iria, nº 281 – Centro – Ibaté – SP

Fone/Fax: (16) 3343-1233

ARTIGO 202º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ ÚNICO - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - de, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado.

(...)

ARTIGO 208º - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

(...)

ARTIGO 280º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições

(...)

ARTIGO 281º - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - (...)

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo 1% (um por cento) do eleitorado, nos termos do artigo 274º deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder da emenda.

Ibaté – SP, 22 de fevereiro de 2021.

ÉDISON FERNANDO DA SILVA
Vereador

JEAN GLEI RUBIO TOMAZ
Vereador

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação de Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 05 de março de 2021.

VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente